

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Secretaria Geral do Plenário e do Órgão Especial

CERTJUDONE-SP - 32026
Código de validação: 1E6EC67BC7

Número da guia: 26058901002523406.

**THAIS BITENCOURT ARAUJO FROZ,
SECRETÁRIA-GERAL DO PLENÁRIO E DO
ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, NA
FORMA DA LEI, ET COETERA...**

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Certifico, para os devidos fins, que, em consulta ao Sistema PJe, verificou-se que o Processo nº **0001847-86.2020.8.10.0000**, classe Ação Penal - Procedimento Ordinário, em tramitação no Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tem como partes a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO** (autora) e **CARLOS WELLINGTON DE CASTRO BEZERRA**, Deputado Estadual do Maranhão, representado pelo Advogado Dr. Alex Ferreira Borralho (OAB/MA nº 9.692). Certifico que o feito teve origem em Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) distribuído em 15/12/2020, instaurado a partir de representação formulada pelo então Governador do Estado do Maranhão, Flávio Dino de Castro e Costa, em razão da divulgação, pelo Denunciado, em suas redes sociais, de informações supostamente falsas acerca da compra de respiradores pulmonares pelo Governo do Estado para o combate à pandemia da COVID-19, imputando-lhe, em tese, a prática dos crimes de calúnia e injúria (arts. 138 e 140, c/c art. 141, II e III, do Código Penal). Certifico que, após sucessivas declarações de suspeição por foro íntimo, os autos foram, em definitivo, distribuídos à relatoria do Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, e que a proposta de suspensão condicional do processo formulada pelo Ministério Público, ID 20463294, em 27/09/2022, foi recusada pelo Denunciado, ID 21594789, em 11/11/2022, sob alegação de atipicidade da conduta. Certifico que, em sessão de julgamento realizada em 31/01/2024, o Órgão Especial, por unanimidade de votos, *recebeu parcialmente a denúncia quanto ao crime de calúnia (art. 138 do Código Penal)*, declarando extinta a punibilidade quanto ao crime de injúria, em razão da prescrição, e afastada a majorante do art. 141, II, do mesmo diploma, por retroatividade,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Secretaria Geral do Plenário e do Órgão Especial

nos termos do Acórdão ID 33015267, disponibilizado em 06/02/2024. Certifico que foram opostos Embargos de Declaração pela defesa, ID 33212636/33213089, em 14/02/2024, os quais foram rejeitados por unanimidade de votos em sessão de 28/08/2024, conforme Acórdão ID 38955718, disponibilizado em 02/09/2024. Certifico que o trânsito em julgado da decisão de recebimento da denúncia foi certificado em 05/11/2024, ID 40784158, tendo os autos sido remetidos à Coordenadoria de Distribuição e reautuados como Ação Penal em 12/11/2024, ID 41068172. Certifico que, em 25/04/2025, foi designada audiência de instrução e julgamento, realizada em 27/06/2025 e concluída em 02/07/2025, ID 46705788/46896854, sob a presidência do Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, oportunidade em que, ao término do interrogatório do Réu, o Ministério Público ofertou proposta de Acordo de Não Persecução Penal, tendo a defesa formulado contraproposta de suspensão condicional do processo, aceita pelo Parquet e submetida à homologação do Órgão Especial. Certifico que, em sessão de julgamento realizada em 03/09/2025, o Órgão Especial, por maioria de votos, vencido o Relator originário, *rejeitou a homologação da suspensão condicional do processo, por reconhecer preclusão consumativa*, tendo sido designado Redator o Desembargador José Nilo Ribeiro Filho, conforme Acórdão ID 49135083, disponibilizado em 17/09/2025, com determinação de prosseguimento do feito. Certifico que foram opostos novos Embargos de Declaração pela defesa, ID 49676662, em 19/09/2025, os quais foram rejeitados por unanimidade de votos em sessão virtual encerrada em 10/12/2025, conforme Acórdão ID 52000206, disponibilizado em 17/12/2025. Certifico que, em 24/02/2026, o Desembargador José Nilo Ribeiro Filho determinou a redistribuição dos autos ao Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Relator originário, para prosseguimento do julgamento de mérito, ID 53407431, e que, em 04/03/2026, o Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos declinou da competência, por entender cuidar-se de matéria de mérito, devolvendo os autos ao Desembargador José Nilo Ribeiro Filho, ID 53635600. Certifico que, em 12/05/2026, ante a recusa recíproca de competência, o Desembargador José Nilo Ribeiro Filho *suscitou Conflito Negativo de Jurisdição*, ID 54759136, autuado e distribuído à Vice-Presidência deste Tribunal sob o nº 0814558-80.2026.8.10.0000, ID 55440208. Certifico que, em 26/05/2026, foi determinado o sobrestamento do presente feito até o julgamento definitivo do referido Conflito de Jurisdição, ID 55779581, do que o Ministério Público manifestou ciência, sem oposição, em 29/05/2026, ID 55957359. Certifico, por fim, que, até a presente data, não há notícia de sentença ou de julgamento de mérito da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Secretaria Geral do Plenário e do Órgão Especial

Ação Penal, encontrando-se os autos sobrestados, na forma retro certificada, aguardando o julgamento definitivo do Conflito de Jurisdição nº 0814558-80.2026.8.10.0000. O referido é verdade. São Luís, 17 de agosto de 2026. Eu, THAIS BITENCOURT ARAUJO FROZ, Secretária-Geral do Plenário e do Órgão Especial, digitei e assino.

THAIS BITENCOURT ARAUJO FROZ
Secretária Geral do Plenário e do Órgão Especial
Secretaria Geral do Plenário e do Órgão Especial
Matrícula 106476

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/08/2026 17:57 (THAIS BITENCOURT ARAUJO FROZ)

